



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

## **ATA DE JULGAMENTO DA DÉCIMA OITAVA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA SEXTA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Aos trinta dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte um às nove horas, realizou-se a Décima Oitava Sessão Extraordinária da Sexta Turma, que foi realizada, em ambiente telepresencial, em razão do contido no Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT N° 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19; sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, presentes os Excelentíssimos Ministros Lelio Bentes Corrêa e Kátia Magalhães Arruda. Compareceram também, o Digníssimo Representante do Ministério Público do Trabalho, Dr. Luiz da Silva Flores, Subprocurador-Geral do Trabalho, e a Secretária da Sexta Turma, Bacharel Edileuza Maria Costa Cunha. Havendo quorum regimental, foi declarada aberta a Sessão. Franqueada a palavra, o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho manifestou-se nos termos que seguem: "Srs. Ministros, esta é a nossa última sessão telepresencial antes do recesso. Espero que, depois de uma vida pandêmica tão diferente com a qual não pudemos nos acostumar, nesse um ano e três meses de uma heterodoxia completa nas nossas rotinas, tenhamos um ótimo retorno em agosto, com boas perspectivas. Imagino que em agosto ou setembro, com um maior alcance da vacinação, deixemos de viver uma realidade tão cruel, tão perversa, que nos isola física e socialmente." Às onze horas e trinta e oito minutos, o Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa fez a seguinte manifestação: "Sr. Presidente, eu gostaria de externar a todos os meus votos de um excelente descanso, que seja um período de recuperação de mais esse ano atípico para todos nós. Estendo esses cumprimentos a todos os servidores que nos apoiam: aos da Taquigrafia, da Secretaria, da Setin, que compartilham conosco os estresses decorrentes dessas novas formas de atuação. Particularmente, estendo os meus cumprimentos a todos os servidores dos nossos gabinetes, que, presencial ou virtualmente, nunca nos faltam e tornam possível a elaboração de um trabalho árduo, em condições adversas e, ainda assim, com elevadíssima produtividade. A todos um merecido descanso, que se cuidem muito bem, para que estejamos todos juntos novamente em agosto. Muito obrigado." O Excelentíssimo Ministro Augusto César também se manifestou: "Ministro Lelio, eu e a Ministra Kátia endossamos as palavras carinhosas de V. Ex.<sup>a</sup>. V. Ex.<sup>a</sup> toca em um ponto relevante para o nosso conforto,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

inclusive emocional, que é o fato de os nossos gabinetes desenvolverem uma interlocução muito produtiva, muito proveitosa, o que é muito positivo para todos nós. Podermos contar com esse apoio maravilhoso da Turma, sob o comando da Dr.<sup>a</sup> Edileuza, com o apoio dos servidores da Setin, da Taquigrafia, da Segjud, do Ministério Público. Enfim, todos nós, somados, conseguimos vencer mais um semestre forense, não obstante toda a mudança que estamos a experimentar desde o início desse tempo de isolamento social. Tem a palavra a Ministra Kátia.” A Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda associou-se às manifestações nos termos seguintes: “Sr. Presidente, igualmente, faço nossas as palavras do Ministro Lelio. O nosso agradecimento ao Ministério Público, aos nobres Advogados, a todo o corpo da nossa assessoria nos gabinetes, aos servidores da 6.<sup>a</sup> Turma, à Dr.<sup>a</sup> Edileuza, à Setin, que muito nos socorre. Só conseguimos estar aqui, com tranquilidade, porque temos uma estrutura que nos auxilia e colabora com nossas atividades. Agradeço particularmente aos meus dois nobres colegas que tanto me auxiliam na própria interpretação de normas, na compreensão do Direito do Trabalho a partir dos seus ensinamentos e das suas colaborações, dos destaques. Deixo registrada esta satisfação de participar da 6.<sup>a</sup> Turma, de conviver com dois dos colegas pelos quais eu tenho a mais profunda admiração: Ministros Augusto César e Lelio Bentes.” O representante do Ministério Público, Dr. Luiz da Silva Flores, também associou-se às manifestações: “Sr. Presidente, associe-me às brilhantes palavras do Ministro Lelio e da Ministra Kátia. E dou o testemunho de que estou hoje sozinho no prédio da Procuradoria – nunca imaginei isso –, porque preciso de duas telas, e em casa só tenho uma, e tudo funcionou. Sou Coordenador da COI em dissídio coletivo e tudo funciona sem ninguém no prédio. Acho incrível isso, mas sinto muita falta de ter assento no TST e ter o convívio pessoal com V. Ex.as, além daquele cafezinho, do lanche. Aproveito o ensejo para desejar a todos os servidores, ao TST em geral, um bom recesso e um bom descanso. E como disse uma Advogada no início, que acabe esta pandemia para voltarmos à normalidade. Obrigado, Sr. Presidente.” O Excelentíssimo Ministro Augusto assumiu novamente a palavra nos termos seguintes: “Quem sabe aprendamos um pouco, Dr. Luiz, com esta pandemia. Talvez ela tenha trazido alguns ensinamentos valiosos para nós. Encerramos, então, os nossos trabalhos. Um abraço afetuoso. Que em agosto estejamos de volta, sãos e salvos e, como disse a Dr.<sup>a</sup> Érika, devidamente vacinados.” Lida e aprovada a Ata da Décima Sétima Sessão Extraordinária, realizada aos vinte e três dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte um. Ato contínuo, passou-se aos julgamentos dos processos em pauta: **Processo: AIRR - 10669-15.2018.5.03.0183 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ERG MINAS ICAMENTOS E REMOCOES LTDA - ME, Advogado: Dr. Fausto Sette Câmara,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogado: Dr. Carlos Maciel da Anunciação, Agravado(s): JOSE LUCIO DA CUNHA, Advogado: Dr. Paulo Drummond Silva, Advogada: Dra. Marly Leopoldino Pereira, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame dos critérios de transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 94100-86.2007.5.04.0026 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): GETÚLIO GUANABARA BARROS GOMES, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-GT, Advogado: Dr. Horácio Pinto Lucena, FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE E OUTRAS, Advogada: Dra. Adriana Maria Fonseca Salerno, Advogado: Dr. Iara Bernardete Nardi, Decisão: por unanimidade: I) deixar de apreciar a nulidade por negativa de prestação jurisdicional em face do disposto no § 2º do art. 282 do CPC; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; III) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. . **Processo: RR - 123-05.2018.5.13.0026 da 13ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MARCOS POLO DA SILVA, Advogado: Dr. Thiago Paes Fonseca Dantas, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, Procurador: Dr. Aderaldo Cavalcanti da Silva Júnior, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a existência de transcendência social e política do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 37, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, ratificando a competência desta Justiça Especializada, declarar a invalidade da conversão de regime perpetrada, de celetista para estatutário, e, reconhecendo a competência da Justiça do Trabalho para julgamento dos pedidos relativos a todo o contrato de trabalho, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional para que prossiga no exame do recurso ordinário, como entender de direito. **Processo: RR - 1764-39.2010.5.03.0106 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Recorrido(s): AEC CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Dra. Letícia Carvalho e Franco, LEONARDO HUGO VIANA CLARA, Advogado: Dr. Igor Eustáquio de Carvalho Ruggio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Claro S/A, por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, com ressalvas do relator, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que reconheceu a licitude da terceirização de serviços e julgara improcedentes os pedidos da inicial. Custas invertidas, a cargo do reclamante, dispensadas ante o deferimento dos benefícios da justiça gratuita (fl. 187), fixadas na sentença em R\$ 247,98, calculadas sobre o valor dado à causa de R\$ 12.399,15. **Processo: AIRR - 86200-88.2008.5.01.0062 da 1ª**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

**Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Agravado(s): PEDRO FIGUEIREDO, Advogado: Dr. Luís Augusto Lyra Gama, Advogado: Dr. Pedro Faini Wigg, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1394-09.2013.5.02.0001 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Rubens de Lima Pereira, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Estêvão Mallet, SERGIO SILVINO DE SOUZA, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10190-83.2016.5.09.0002 da 9ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): VILMAR ANNIES, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Francisco Jony Bório do Amaral, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 134-12.2018.5.13.0001 da 13ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MARIA DE FÁTIMA MATIAS MEDEIROS, Advogado: Dr. Thiago Paes Fonsêca Dantas, Advogada: Dra. Ana Patrícia da Costa Silva Carneiro Gama, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, Procurador: Dr. Aderaldo Cavalcanti da Silva Júnior, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a existência de transcendência social e política do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista, por violação dos arts. 37, II, e 114, I da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a invalidade da conversão de regime perpetrada, de celetista para estatutário, e, reconhecendo a competência da Justiça do Trabalho para julgamento dos pedidos relativos a todo o contrato de trabalho, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional para que prossiga na análise do recurso ordinário, como entender de direito. **Processo: RR - 79-39.2010.5.24.0000 da 24ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): CIRENE FERREIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Julio Cesar Fanaia Bello, Recorrido(s): BRASIL TELECOM S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Douglas Siqueira Artigas, TELEPERFORMANCE CRM S.A., Advogada: Dra. Melissa Aparecida Martinelli Gaban, Decisão: em prosseguimento ao julgamento adiado na Sessão do dia 23/06/2021, por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista no tocante ao tema "doença profissional - valor da indenização por danos morais", por violação do artigo 5º, V, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para majorar o valor da condenação de



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

indenização por danos morais decorrentes da doença profissional para R\$ 30.000,00 (trinta mil reais); II) conhecer do recurso de revista com relação ao tema "restrição ao uso de sanitário e controle rígido e produtividade", por violação do artigo 5º, X, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamado ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais); III) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "indenização por danos materiais - lucros cessantes - pensão mensal", por violação do art. 950 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a empregadora ao pagamento de indenização por danos materiais - lucros cessantes, na forma de pensão mensal até ao fim da convalescença -, sendo que o valor deve ser apurado com base no valor integral da remuneração do cargo exercido pela autora. Acresça-se ao valor arbitrado provisoriamente à condenação a quantia de R\$ 80.000,00 e custas majoradas em mais R\$ 1.600,00, pelas reclamadas. **Processo: RR - 127-56.2016.5.06.0010 da 6ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE RECIFE, Procurador: Dr. Gilvan Rufino de Freitas, Recorrido(s): A. J. SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Antonio Faria de Freitas Neto, Advogado: Dr. Wagner Jose da Silva, HELIO AUGUSTO DA SILVA, Advogado: Dr. Marcia Vieira de Melo Malta, Advogado: Dr. Caline Leal Gusmao, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política do tema responsabilidade subsidiária; II) conhecer do recurso de revista do Município de Recife, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária a ele atribuída. **Processo: RR - 4646-87.2014.5.12.0039 da 12ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): JOSÉ ALIONSO, Advogado: Dr. Fúlvio Fernandes Furtado, Recorrido(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Janaína Silveira Soares Madeira, Advogada: Dra. Milena Holz, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Dr. Francisco Queiroz Caputo Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para incluir na condenação o pagamento das parcelas vincendas, enquanto perdurar as situações, conforme se apurar em liquidação. Custas inalteradas. **Processo: RR - 35100-47.2010.5.17.0008 da 17ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Dr. Ímero Devens Júnior, Advogado: Dr. Stephan Eduard Schneebeli, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, MILLS ESTRUTURAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Lucas Simões Pacheco de Miranda, Recorrido(s): SEVERINO ANANIAS DA SILVA, Advogado: Dr. Ilceu Pereira Lima Júnior, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista da primeira reclamada (MILLS) apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; II) conhecer do recurso de revista da segunda reclamada (ARCELORMITTAL) apenas quanto ao tema "multa do artigo 477 da CLT", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT; III) prejudicado o apelo, no tocante ao tema "julgamento extra petita". Mantido o valor da condenação. **Processo: RR - 11988-75.2017.5.18.0008 da 18ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): EVODIO CICILIO BORGES, Advogada: Dra. Marise Edith Alves Borges da Mota, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Lonzico de Paula Timótio, Decisão: por unanimidade; 1) reconhecer a transcendência jurídica do debate; 2) conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 327 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto à incidência da prescrição parcial à pretensão, bem como quanto ao deferimento do pedido do reclamante de condenação da reclamada ao pagamento do auxílio-alimentação a partir de 09/11/2012, parcelas vencidas e vincendas, da mesma forma e com os mesmos valores pagos aos empregados em atividade, incorporando-se o pagamento à complementação de aposentadoria respectiva. Restabelecida a sentença também quanto aos ônus da sucumbência e valor da condenação. **Processo: ARR - 610-02.2013.5.03.0099 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s) e Recorrente(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Manoel de Souza Guimarães Júnior, Agravado(s) e Recorrido(s): MIZael AZEVEDO, Advogado: Dr. Edson Peixoto Sampaio, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da TELEMAR; II) conhecer do recurso de revista da TELEMONT, por violação do art. 94, II, da Lei 9.472/1997, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para afastar a ilicitude da terceirização de serviços e julgar improcedente o pedido de reconhecimento de vínculo de emprego diretamente com a tomadora de serviços, TELEMAR NORTE LESTE S/A, e, conseqüentemente, excluir a determinação de anotação da CTPS pela Telemar, bem como excluir a condenação ao pagamento das verbas decorrentes do aludido vínculo e oriundas de normas coletivas destinadas aos empregados da Telemar referentes às diferenças do piso salarial e respectivos reflexos e PLRs, mantendo a responsabilidade da tomadora de serviços de forma subsidiária pelo pagamento das verbas remanescentes. Não conhecer do recurso de revista da Telemont quanto ao tema remanescente. Mantido o valor das custas. **Processo: RR -**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

**464-42.2012.5.03.0051 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Recorrido(s): MATEUS FERNANDO RIBEIRO, Advogado: Dr. Francisco de Paula Machado Neto, TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema da terceirização, por contrariedade à Súmula 331, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a ilicitude da terceirização de serviços e o reconhecimento do vínculo empregatício com a tomadora de serviços, excluindo a determinação de retificação da CTPS e da expedição de ofício ao Ministério Público do Trabalho e a condenação ao pagamento de diferenças salariais relativas à aplicação dos benefícios instituídos pela tomadora de serviços. Remanesce a responsabilidade subsidiária da TELEMAR NORTE LESTE S.A. em relação aos demais créditos trabalhistas deferidos em juízo. Não conhecer dos demais temas da revista. **Processo: AIRR - 24951-65.2017.5.24.0003 da 24ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ENERGISA MATO GROSSO DO SUL - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Guilherme Antônio Batistoti, Advogado: Dr. Jorge Ribeiro Coutinho Goncalves da Silva, Agravado(s): MARCIO FERREIRA, Advogado: Dr. Sergue Faria Barros, Advogado: Dr. Sergue Alberto Marques Barros, Decisão: por unanimidade: I - julgar prejudicado o exame da transcendência o recurso de revista; II - negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1239-37.2013.5.12.0030 da 12ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): VALDENEI LEGAL, Advogado: Dr. Ivan Antônio Costa, Recorrido(s): BF PROMOTORA DE VENDAS LTDA. E OUTROS, Advogada: Dra. Lígia Aparecida Mariano Policiano, Advogado: Dr. Endrigo Hambrecht Machado, UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 20625-46.2017.5.04.0641 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MUNICIPIO DE CRISSIUMAL, Advogado: Dr. Sidnei Elizeu Stangherlin da Silva, Recorrido(s): KARINE PREDIGER WENDLING, Advogado: Dr. José Eymard Ioguércio, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 448, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação ao pagamento do adicional de insalubridade e, com isso, a reclamação trabalhista deve ser julgada totalmente improcedente. Invertido o ônus da sucumbência, as custas incumbem à reclamante das quais fica dispensada por ser beneficiária da justiça gratuita (fl. 88). **Processo: RR - 474-40.2011.5.03.0013 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: Dr. Décio Flávio



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Gonçalves Torres Freire, Advogada: Dra. Loyanna de Andrade Miranda, Recorrido(s): KAREN WENDRIA QUEIROZ DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Marcos da Silva Reis, TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista quanto ao tema da terceirização, por violação art. 94, II, da Lei 9.472/97, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a ilicitude da terceirização de serviços e o reconhecimento do vínculo empregatício com a tomadora de serviços, excluindo a determinação de retificação da CTPS e a condenação ao pagamento das verbas decorrentes da aplicação dos acordos coletivos destinados aos empregados da Telemar, tais como diferenças salariais decorrentes do piso salarial e reflexos, diferenças salariais resultantes dos reajustes previstos em ACT, diferenças de tíquete-refeição, cesta básica de alimentação, auxílio-refeição em horas extras, e participação nos lucros e resultados, mantendo a responsabilidade subsidiária da tomadora de serviços; b) não conhecer dos demais temas da revista. Mantido o valor da condenação arbitrado na sentença. **Processo: RRAg - 20226-65.2016.5.04.0701 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Marília Rodrigues de Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): MAURO MATHIAS VARGAS - EPP, PATRICIA MARA SILVEIRA DIAS DA SILVA, Advogado: Dr. Daniela Rodrigues Dalla Lana, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política quanto ao tema "responsabilidade subsidiária" e negar provimento ao agravo de instrumento II - reconhecer a transcendência política do recurso de revista quanto ao tema "honorários advocatícios" e conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade às Súmulas 219, I, e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformada a decisão do Tribunal Regional do Trabalho, excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Inalterados os valores das custas e da condenação. **Processo: Ag-AIRR - 12416-38.2015.5.01.0481 da 1ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ENSCO DO BRASIL PETRÓLEO E GÁS LTDA., Advogado: Dr. Cristiano de Lima Barreto Dias, Agravado(s): CARLOS ALEXANDRE SANTANA SERRA, Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Advogada: Dra. Amanda Bertolin Alves, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Decisão: por unanimidade: I- não conhecer do agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC; II- sem prejuízo da intimação para a pauta, determinar a reatuação para que conste ENSCO DO BRASIL PETRÓLEO E GÁS LTDA. em lugar de ENSCO DO BRASIL PETRLEO E GÁS LTDA. **Processo: AIRR - 1471-39.2013.5.05.0161 da 5ª Região**, Relatora: Excelentíssima



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A - PETROBRAS, Advogado: Dr. Lucas Costa Moreira, Agravado(s): CARLOS HENRIQUE DE SOUZA MENDONÇA, Advogado: Dr. Wilson de Oliveira Ribeiro, Advogado: Dr. Carlos Alfredo Cruz Guimarães, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragão, Decisão: por unanimidade: I - sem prejuízo da intimação para a pauta, determinar a reatuação para seja excluído o marcador "Lei 13.467/2017" e incluído o marcador "Lei 13.015/2014"; II - negar provimento ao agravo de instrumento. . **Processo: Ag-AIRR - 11171-67.2013.5.01.0026 da 1ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Aline Torres Filippo, Agravado(s): JOSÉ CARLOS GONÇALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Ana Cláudia Ricci Ribeiro, SCMM SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 21514-60.2016.5.04.0018 da 4ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Alfredo Crossetti Simon, Procuradora: Dra. Paula Ferreira Krieger, Agravado(s): NAIR CONCEICAO DE AGUIAR ANGELI E OUTROS, Advogada: Dra. Carla Froener, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11261-19.2015.5.15.0090 da 15ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): INSTITUTO DAS APÓSTOLAS DO SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS - COR JESU, Advogado: Dr. André Mário Goda, Advogado: Dr. Tathiana Graziela Carregosa da Silva Pitas, Agravado(s): MARCELO DA SILVA, Advogado: Dr. Paulo César Lino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 101282-82.2016.5.01.0482 da 1ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A - PETROBRAS, Advogado: Dr. Bruno Henrique de Oliveira Ferreira, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): EDUARDO OLIVEIRA LAGO, Advogado: Dr. Adilson de Oliveira Siqueira, Advogada: Dra. Jéssica Cravo Barroso Caliman Sório, Advogado: Dr. Lucas Cordeiro Petrucci, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1000635-83.2018.5.02.0023 da 2ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MIRIAM DA ROCHA E SILVA, Advogado: Dr. Tiago Raymundi, Agravado(s): DOKI PORTARIA E LIMPEZA - EPP LTDA - REVEL, ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Marina Sad Moura e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 20908-42.2015.5.04.0123 da 4ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ECOVIX CONSTRUÇÕES OCEÂNICAS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Reinaldo Luís Tadeu Rondina Mandaliti, Agravado(s): LUIS CARLOS DA COSTA AMARAL, Advogado: Dr.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Marcelo Rochedo Martinelli, Advogado: Dr. Marcelo Baquini da Silva Martinelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 20747-50.2019.5.04.0104 da 4ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH, Advogado: Dr. Juliana Lima Falcao Ribeiro, Agravado(s): LETICIA NARDINI, Advogado: Dr. Manoel Fermino da Silveira Skrebsky, Advogada: Dra. Fernanda de Oliveira Livi, Advogado: Dr. Cezar Correa Ramos, Advogado: Dr. Leônidas Colla, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1000437-39.2016.5.02.0048 da 2ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Advogado: Dr. Fernando Hugo Rabello Miranda, Advogada: Dra. Tattiany Martins Oliveira, Agravado(s): FABIO NERY VIEIRA, Advogado: Dr. Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, como previsto no artigo 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: ED-AIRR - 17952-21.2017.5.16.0003 da 16ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Marina Rodrigues da Cunha Barreto Vianna, Advogada: Dra. Fernanda Cristina Gomes Pereira, Embargado(a): GILBERT FREITAS DE MELO, Advogada: Dra. Mariana Pereira Gonçalves de Sousa, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração, por incabíveis. **Processo: Ag-ARR - 1000314-74.2017.5.02.0252 da 2ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CUBATÃO, Procurador: Dr. Maurício Cramer Esteves, Agravado(s): CENTRO EDUCACIONAL INFANTIL ARVORE DA VIDA - LTDA, Advogado: Dr. Averaldo Marciano dos Santos, GISLEIDE SERAFIM SANTOS, Advogado: Dr. Silvano Oliveira de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 71700-26.2009.5.03.0062 da 3ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente e Recorrido: TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Márcia Maria Guimarães de Sousa, Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Recorrido(s): ALESSANDRO NOGUEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Francis Willer Rocha e Rezende, Decisão: por unanimidade, exercendo o juízo de retratação, conhecer dos recursos de revista das reclamadas, porque foi violado o art. 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhes provimento para, aplicando a tese vinculante do STF,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

declarar a licitude da terceirização noticiada nos autos e julgar improcedente o pedido de reconhecimento do vínculo de emprego com a empresa tomadora de serviços e os pedidos dele decorrentes, bem como julgar improcedente o pedido de isonomia, fundado na alegação de exercício de funções idênticas às dos empregados da tomadora de serviços, subsistindo, contudo, a responsabilidade subsidiária da tomadora de serviços, nos termos do item IV da Súmula nº 331 do TST, quanto à condenação da empregadora ao pagamento das demais verbas trabalhistas reconhecidas na presente ação, matérias que não foram objeto de juízo de retratação. **Processo: ED-Ag-AIRR - 924-04.2018.5.08.0205 da 8ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: ESTADO DO AMAPÁ, Advogado: Dr. Jimmy Negrão Maciel, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Rita Moitta Pinto da Costa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1001595-71.2017.5.02.0056 da 2ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): TECNOPLAST INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, Advogado: Dr. Luiz Vicente de Carvalho, Agravado(s): FELICIANO ALEIXO FERNANDES, Advogado: Dr. Gabriel de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 20968-26.2016.5.04.0011 da 4ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): GEOVANA DA SILVA FREITAS, Advogado: Dr. Francisco Loyola de Souza, Advogado: Dr. Antônio Carlos Schamann Maineri, Advogado: Dr. Carlos Humberto Ataídes Melo Júnior, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Elisa Unello Garcez, Advogado: Dr. Mozart Víctor Russomano Neto, Advogado: Dr. Frederico Azambuja Lacerda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-AIRR - 101911-25.2017.5.01.0481 da 1ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Advogada: Dra. Daniela Albino Aragão de Souza, Embargado(a): LUANA TEREZINHA FIGUEIRA DE SALES, Advogado: Dr. Jorge Luiz da Silva Rodrigues, Advogado: Dr. Lucas Chelles Mesquita Neves, LUPATECH - PERFURACAO E COMPLETACAO LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRO, Advogado: Dr. João Marcos Cavichioli Feiteiro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 11559-89.2017.5.15.0106 da 15ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS, Procurador: Dr. Adelson Paiva Serra, Agravado(s): PRISCILA LIANA BIAZIN RINALDINI, Advogado: Dr. Ramon Corrêa da Silva, SOCIEDADE DE APOIO, HUMANIZACAO E DESENVOLVIMENTO DE SERVICOS DE SAUDE,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogado: Dr. Heraldo Luiz Panhoca, Advogado: Dr. Sandro Aparecido Rodrigues, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência quanto ao tema "Ente público. Responsabilidade subsidiária" e negar provimento ao agravo de instrumento. . **Processo: ED-AIRR - 1001472-24.2016.5.02.0019 da 2ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rafael Missio dos Santos, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Embargado(a): JOAB KLEBER DE LIMA MOURA, Advogado: Dr. César Alberto Granieri, TV TRANSNACIONAL TRANSPORTE DE VALORES, SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 1000687-55.2018.5.02.0031 da 2ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PASTA TAMBORE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - EPP, Advogada: Dra. Priscila Molento Ferreira Zapparolli, Advogado: Dr. Karen Vanucci, Agravado(s): ROMULO LOPES DA SILVA, Advogado: Dr. José Arthur Di Prospero Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1166-05.2019.5.07.0027 da 7ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): STRATA CONSTRUÇÕES E CONCESSIONÁRIAS INTEGRADAS S.A., Advogada: Dra. Taís Aparecida Scandinari, Advogado: Dr. Bruno Freire e Silva, Agravado(s): GLADSON EULER LIMA DA SILVA, Advogado: Dr. José Mardones Nascimento da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo com aplicação de multa. . **Processo: RR - 4-79.2014.5.03.0182 da 3ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Recorrido(s): LEIDELANE MACEDO PEREIRA LEITE, Advogado: Dr. Fábio Fazani, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Dr. Ricardo Almeida Marques Mendonça, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "LICITUDE DA TERCEIRIZAÇÃO. ATIVIDADE-FIM. CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS", por contrariedade à Súmula Vinculante nº 10 do STF, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de reconhecimento do vínculo de emprego com a tomadora de serviços e pedidos decorrentes; contudo, reconhecer a responsabilidade subsidiária da tomadora de serviços pelas parcelas remanescentes deferidas, a qual, na hipótese de ente privado, decorre do inadimplemento da empregadora e do fato de ter se beneficiado da força de trabalho do reclamante, conforme o item IV da Súmula nº 331 do TST. II - não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "CORREÇÃO MONETÁRIA. TERMO INICIAL", "MULTA DO ART. 477, § 8º, DA CLT" e "EXPEDIÇÃO DE



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

OFÍCIOS". **Processo: RRAg - 172-76.2013.5.01.0019 da 1ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Giovanna De Piro Vianna, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO ITAÚ S.A., Advogado: Dr. Ilan Goldberg, CONGENERE EMPRESA DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA., INTO - INSTITUTO NACIONAL DE TRAUMATOLOGIA E ORTOPEDIA, IVAN COUTO DE SOUZA, Advogado: Dr. Sidnei Coelho da Silva, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento, quanto ao tema "JUROS DE MORA APLICÁVEIS À FAZENDA PÚBLICA. INOVAÇÃO RECURSAL.", ficando prejudicada a análise da transcendência; II - não conhecer do recurso de revista acerca do tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ÔNUS DA PROVA", ficando prejudicada a análise da transcendência. . **Processo: Ag-AIRR - 649-58.2017.5.12.0050 da 12ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): OSVILDE DE AMORIM, Advogado: Dr. José Torres das Neves, Advogado: Dr. Lucas Fajardo Nunes Hildebrand, Advogado: Dr. Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Gilson Klebes Guglielmi, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1595-95.2017.5.09.0411 da 9ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): OZAIR MACHADO TEIXEIRA, Advogado: Dr. Gabriel Ribeiro da Fonseca, Advogado: Dr. Igor Bianchini Schuster, Agravado(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO - DE - OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE ANTONINA - OGMO/A E OUTRO, Advogado: Dr. Adriano Dutra Emerick, Decisão: por unanimidade; I - reconhecer a transcendência da matéria "ADICIONAL DE RISCO DO TRABALHADOR PORTUÁRIO COM VÍNCULO PERMANENTE. POSSIBILIDADE DE EXTENSÃO AOS TRABALHADORES PORTUÁRIOS AVULSOS. TEMA 222 DE REPERCUSSÃO GERAL NO C. STF - RE 597124/PR" e dar provimento ao agravo para seguir no exame do agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "ADICIONAL DE RISCO DO TRABALHADOR PORTUÁRIO COM VÍNCULO PERMANENTE. POSSIBILIDADE DE EXTENSÃO AOS TRABALHADORES PORTUÁRIOS AVULSOS. TEMA 222 DE REPERCUSSÃO GERAL NO C. STF - RE 597124/PR", para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: Ag-AIRR - 10573-85.2016.5.03.0048 da 3ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FADEL TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Dr. Fernando Melo Carneiro, Agravado(s): CRBS S.A., Advogado: Dr. Antônio José Loureiro da Silva, Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, LUCIANO HENRIQUE DAS NEVES, Advogado: Dr. Flavia Mara Silva de Queiroz, Decisão: por unanimidade: I - dar



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

provimento ao agravo para seguir no exame do agravo de instrumento; II - negar provimento ao agravo de instrumento, ficando prejudicada a análise da transcendência. **Processo: AIRR - 1192-04.2016.5.06.0005 da 6ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): LEADER S.A. ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO E OUTRA, Advogado: Dr. Ricardo da Costa Alves, Agravado(s): ÉRICA MARIA FERREIRA, Advogado: Dr. Erwin Herbert Friedheim Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, ficando prejudicada a análise da transcendência. **Processo: Ag-AIRR - 803-71.2016.5.06.0020 da 6ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): LIVIA EVENY DA SILVA MORAES, Advogado: Dr. Márcio Moisés Sperb, Advogado: Dr. Arthur Coelho Sperb, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Wilson Belchior, LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. Bruno de Oliveira Veloso Mafra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1390-95.2017.5.11.0351 da 11ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): MARIA GRACY GUIMARAES DA COSTA, Advogado: Dr. Daniel Felix da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: AIRR - 33600-51.2004.5.02.0079 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): AGNALDO DIMAS OLIVEIRA, Advogado: Dr. Walmir Vasconcelos Magalhães, Agravado(s): ANDRE RICARDO ALVES CORREIA, AUTO VIAÇÃO SANTA BÁRBARA LTDA., AUTO VIACAO TRIANGULO - EIRELI - ME, EMPRESA PAULISTA AMBIENTAL LTDA. - EPAL, EXPRESSO PARELHEIROS LTDA., EXPRESSO SANTO EXPEDITO LTDA., EXPRESSO SÃO JUDAS LTDA., EXPRESSO URBANO SÃO JUDAS TADEU LTDA., METRA - SISTEMA METROPOLITANO DE TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. João Henrique Novaes Achôa, POUSADA CASA GRANDE LTDA. - ME, ROMERO TEIXEIRA NIQUINI, SANTA CRUZ TRANSPORTES LTDA, TRANSPORTE COLETIVO SÃO JUDAS LTDA., Advogada: Dra. Débora Cedraschi Dias, TROLEBUS SÃO JUDAS TRANSPORTES URBANOS LTDA., TROLEBUS SÃO JUDAS TRANSPORTES URBANOS LTDA., VIAÇÃO VILA FORMOSA LTDA., VIAÇÃO VILA RICA LTDA., Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) dar provimento ao agravo de instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III) - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1001543-85.2018.5.02.0203 da 2ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SABOR URBANO RESTAURANTE LTDA - EPP, Advogado: Dr. Marco Antonio Venditti, Agravado(s): FERNANDA ROSA RIBEIRO, Advogado: Dr. Magali Silva de Almeida,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Decisão: I - por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica; II - por maioria, vencido o Excelentíssimo Ministro Lelio Benstes Corrêa, dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: o Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa juntará voto vencido. **Processo: Ag-AIRR - 10330-16.2019.5.15.0077 da 15ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE ITU, Advogado: Dr. Iaponan Barcello Bezerra, Agravado(s): SUELI FATIMA DE OLIVEIRA PAPELARIA, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, Relatora, no sentido de: negar provimento ao agravo. O Excelentíssimo Ministgro Augusto César Leite de Carvalho divergiu da Relatora no sentido de dar provimento ao agravo, por possível violação dos artigos 7, XXII; 8, III e 225 da Constituição. . **Processo: RRAg - 11830-90.2017.5.03.0152 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Recorrente(s): SILVIA JULIANA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Miliane Guimarães Guerra Ferreira, Advogada: Dra. Cláudia Lúcia de Andrade Baldassarre, Agravado(s) e Recorrido(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogada: Dra. Letícia Alves Gomes, Advogado: Dr. Danilo de Andrade Fernandes, BANCO BRADESCO CARTÕES S.A., Advogada: Dra. Veruska Aparecida Custódio, Advogada: Dra. Vanessa Dias Lemos, Advogado: Dr. Guilherme Marques Dias, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Luciano Benigno Cesca, Advogada: Dra. Fernanda Carrijo Batista, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da controvérsia em relação ao tema "horas extras - cartões de ponto", conhecer do Recurso de Revista interposto pela reclamante, por ofensa ao artigo 74, § 2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a primeira reclamada (ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A.) ao pagamento das horas extras relativas aos períodos em que os cartões de ponto não foram juntados aos autos - 28/07/17 a 02/08/17 e 25/02/17 a 28/03/17, acolhendo, quanto a tais períodos, a jornada declinada na petição inicial. Custas inalteradas. **Processo: AIRR - 21081-60.2015.5.04.0028 da 4ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SANDRO ALVAREZ RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Yuri Grossi Magadan, Advogado: Dr. Tiago de Freitas Lima Lopes, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, Relatora, no sentido de: negar



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

provimento ao agravo de instrumento, ficando prejudicada a análise da transcendência, nos termos da fundamentação. . **Processo: ARR - 1276-29.2012.5.06.0010 da 6ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravado(s) e Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Agravante(s) e Recorrente(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. Bruno de Oliveira Veloso Mafra, Agravado(s) e Recorrido(s): ELAINE BEATRIZ ROGERIO DA SILVA, Advogado: Dr. João Fernando Carneiro Leão de Amorim, UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Hebe de Souza C. Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento interposto pela quarta reclamada - LIQ CORP S.A. - e, no mérito, negar-lhe provimento. Acordam, ainda, por unanimidade, não conhecer dos Recursos de Revista interpostos pelos reclamados LIQ CORP S.A., BANCO ITAUCARD S.A. e ITAÚ UNIBANCO S.A. **Processo: ED-AIRR - 547-27.2017.5.06.0010 da 6ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: WILLIAM DA SILVA LIMA, Advogado: Dr. Márcio Moisés Sperb, Embargado(a): BANCO ITAUCARD S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. Bruno de Oliveira Veloso Mafra, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos de Declaração, com ressalva de entendimento do Relator. . **Processo: AIRR - 10270-16.2018.5.03.0173 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. Vidal Ribeiro Poncano, CALLINK SERVIÇOS DE CALL CENTER LTDA., Advogado: Dr. Vinícius Costa Dias, Agravado(s): KESIA PAULA MARTINS MUNIZ, Advogado: Dr. Fabrício Chiaretto Fernandes, Advogado: Dr. Breno Gomes Diniz, Advogado: Dr. Lucas Silveira Portes, Decisão: por unanimidade: I - reconhecendo a transcendência da causa, dar provimento aos Agravos de Instrumento interpostos pelos reclamados - CALLINK SERVIÇOS DE CALL CENTER LTDA. e BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS - para destrancar os recursos de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 948-24.2019.5.14.0401 da 14ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): ELSON BORGES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Cil Farney Assis Rodrigues, Advogado: Dr. Matheus Ramos Fecury Bezerra, Recorrido(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: Dr. Bruno César Maciel Braga, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da causa, conhecer do Recurso de Revista por afronta aos artigos 37, II, e 114, I, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a competência da Justiça do Trabalho para examinar o presente feito e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, para que prossiga no julgamento do Recurso Ordinário interposto pelo reclamante, como entender de direito. **Processo: RR - 10192-21.2017.5.03.0023 da 3ª Região**,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Relator: Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente e Recorrido: ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMATICA S/A, Advogado: Dr. Lucas Mattar Rios Melo, ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Recorrido(s): JOYCE SANTANA DA SILVA, Advogado: Dr. Álvaro Luiz Passos Ugolini, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência política da causa, conhecer dos Recursos de Revista, por contrariedade à Súmula nº 331, III, desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhes provimento para julgar improcedente o pedido de reconhecimento do vínculo de emprego com o banco tomador dos serviços - ITAÚ UNIBANCO S.A. - e, por conseguinte, excluir da condenação as parcelas dele decorrentes em razão da aplicação das normas coletivas da categoria dos bancários (diferenças salariais e reflexos, auxílio refeição, auxílio cesta alimentação, décima terceira cesta alimentação, participação nos lucros e resultados, horas extras excedentes da sexta diária e reflexos, uma hora extra intervalar, 15 minutos do intervalo previsto no artigo 384 da CLT), bem como a determinação de retificação da CTPS da reclamante. Custas em reversão, a cargo da reclamante, das quais fica isenta por ser beneficiária da justiça gratuita (p. 669 do eSJJ). **Processo: ED-AIRR - 1212-46.2017.5.06.0009 da 6ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: CATARINA DO CARMO DA SILVA, Advogado: Dr. Márcio Moisés Sperb, Advogado: Dr. Arthur Coelho Sperb, Embargado(a): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. Bruno de Oliveira Veloso Mafra, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos de Declaração, com ressalva de entendimento do Relator. **Processo: RR - 40-92.2013.5.03.0106 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): OI MÓVEL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Ricardo Almeida Marques Mendonça, Recorrido(s): EVERTON DE ALMEIDA BARBOSA, Advogada: Dra. Regiane Priscilla Monteiro Gonçalves, MASTER BRASIL S.A., Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista interposto pela segunda reclamada, por afronta ao artigo 5º, II, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a licitude da terceirização avençada entre as reclamadas e, por conseguinte, julgar improcedentes os pedidos formulados na petição inicial, restando prejudicado o exame do tema "responsabilidade subsidiária". Custas em reversão, das quais fica isento o reclamante por ser beneficiário da gratuidade de justiça (p. 274 do eSJJ). **Processo: ED-AIRR - 935-64.2016.5.06.0009 da 6ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: LARISSA KARLA MONTANHAS DA SILVA, Advogado: Dr. Márcio Moisés Sperb, Advogado: Dr. Arthur Coelho Sperb, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. Bruno de Oliveira Veloso Mafra, Decisão: por



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

unanimidade, não conhecer dos Embargos de Declaração, com ressalva de entendimento do Relator. . **Processo: AIRR - 1782-34.2016.5.09.0122 da 9ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): GREYCE KELLY DE SOUZA, Advogado: Dr. Claudinei Szymczak, Advogado: Dr. Fábio Henrique Guidoni Colber, Agravado(s): WMC SERVICOS DE ANESTESIA S/S LTDA, Advogada: Dra. Cláudia Barroso de Pinho Tavares, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: a Dra. Cláudia Barroso de Pinho Tavares, patrona da parte WMC SERVICOS DE ANESTESIA S/S LTDA, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-ED-AIRR - 201-67.2012.5.03.0032 da 3ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): HERBARIUM LABORATÓRIO BOTÂNICO LTDA., Advogado: Dr. Bruno de Medeiros Tocantins, Advogado: Dr. Thutia Bernardo, Agravado(s): CRISTIANO SOARES MARTINS, Advogado: Dr. Ricardo Guimarães Boson, Advogado: Dr. Victor Hugo Criscuolo Boson, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: o Dr. Astrid Beyer Szrajbman, patrono da parte HERBARIUM LABORATÓRIO BOTÂNICO LTDA., esteve presente à sessão. **Processo: RR - 11548-30.2013.5.18.0005 da 18ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente e Recorrido: CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Edmar Antônio Alves Filho, ELMONT - EMPRESA ELETROMECAÂNICA DE MONTAGEM LTDA., Advogado: Dr. Edgard Silva de Castro, Recorrido(s): ROSEVALDO FERREIRA DE SANTANA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Pereira Costa, Decisão: por solicitação do Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator, retirar o processo de pauta. Observação: o Dr. Carlos Eduardo Pereira Costa falou pela parte ROSEVALDO FERREIRA DE SANTANA. . **Processo: Ag-AIRR - 100169-11.2017.5.01.0013 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A., Advogado: Dr. Eduardo Lycurgo Leite, Advogado: Dr. Carlos Maximiano Mafra de Laet, Advogado: Dr. Rafael Lycurgo Leite, Advogado: Dr. Thomaz Ribeiro Lemos, Agravado(s): ERIC OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Eduardo Leal Silva, P. TAVARES DE CARVALHO CONSTRUÇÕES LTDA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Interno. Observação: a Dra. Renata Priscila de Castro Cavararo, patrona da parte ERIC OLIVEIRA DA SILVA, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-RR - 763-81.2010.5.09.0678 da 9ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrente(s): RODONORTE - CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS INTEGRADAS S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Agravado(s) e Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE PONTA GROSSA - STTRPG, Advogado: Dr. Sandro Lunard Nicoladeli, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Decisão: em



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

prosseguimento ao julgamento adiado na Sessão do dia 21/11/2018, por unanimidade: I) negar provimento ao agravo e, diante de sua manifesta improcedência, aplica-se multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC e II) conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 8º, V, da Constituição Federal, quanto ao tema "contribuição assistencial - limitação aos associados", e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação da reclamada ao pagamento da contribuição assistencial ao sindicato autor, relativamente aos anos de 2004 a 2008, com relação os empregados não associados. Custas não alteradas. Observação: a Dra. Eryka Farias de Negri, patrona da parte SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE PONTA GROSSA - STTRPG, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 102186-65.2017.5.01.0483 da 1ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): VICTOR DA SILVA FELIX, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Dr. Renato Ribeiro de Oliveira, Advogado: Dr. Jorge Normando de Campos Rodrigues, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Bruno Henrique de Oliveira Ferreira, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: a Dra. Eryka Farias de Negri, patrona da parte VICTOR DA SILVA FELIX, esteve presente à sessão. **Processo: AIRR - 11576-75.2015.5.15.0113 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ECOLAB QUÍMICA LTDA., Advogado: Dr. Otávio Pinto e Silva, Advogado: Dr. Aldo Jose Fossa de Sousa Lima, Agravado(s): MARCOS ANTONIO MARTELLETO MAPELLI, Advogado: Dr. Guilherme Frederico de Lima, UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Gabriela Queiroz, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, afastando a transcendência da causa, negar-lhe provimento. Observação: a Dra. Érika C. Aranha dos Santos, patrona da parte ECOLAB QUÍMICA LTDA., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 415-04.2016.5.12.0053 da 12ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CANGURU PLÁSTICOS LTDA., Advogado: Dr. Leonardo Santana Caldas, Advogado: Dr. Luiz Henrique Morona, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): OSMAR CUSTODIO PEREIRA, Advogado: Dr. Milton Mendes de Oliveira, Advogado: Dr. Carlos Augusto Mendes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: a Dra. Ticiano Lima Cordeiro da Costa, patrona da parte CANGURU PLÁSTICOS LTDA., esteve presente à sessão. **Processo: RR - 1249-41.2017.5.10.0016 da 10ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - DEPARTAMENTO REGIONAL DO DISTRITO FEDERAL - SESI/DR/DF, Advogado: Dr. Flávio Salomão Borges Lustosa, Advogado: Dr. Julio Cesar Dias Marques Junior, Recorrido(s): COSMO AMORIM



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

DOS SANTOS, Advogado: Dr. Mara Diniz Marques, Advogado: Dr. Grazielle Diniz Marques, Decisão: por solicitação do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Relator, retirar o processo de pauta. Observação: o Dr. Julio Cesar Dias Marques Junior, patrono da parte SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - DEPARTAMENTO REGIONAL DO DISTRITO FEDERAL - SESI/DR/DF, esteve presente à sessão. . **Processo: RR - 11663-06.2016.5.03.0024 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): BRINK'S E-PAGO TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Raphael Felipe Correia Lima do Amaral, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Veruska Aparecida Custódio, THAIS CRISTINA SANTOS BARROSO ROMEIRO E SILVA, Advogada: Dra. Ludmila Thaís Xavier de Sá, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista interposto pela primeira reclamada, por violação do artigo 5º, II, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de reconhecimento do vínculo de emprego com o banco tomador dos serviços e excluir da condenação a aplicação dos direitos previstos nas normas coletivas dos bancários (diferenças salariais em relação ao salário recebido e o piso salarial de caixa e reflexos; auxílio-refeição; auxílio cesta-alimentação; décima terceira cesta-alimentação; PLR; diferença de quebra de caixa; multa normativa; horas extras decorrentes da jornada dos bancários e reflexos e horas extras decorrentes do artigo 384 da CLT), bem como a retificação da CTPS da obreira, reconhecida a responsabilidade subsidiária do segundo reclamado - BANCO BRADESCO S.A., nos termos da Súmula n.º 331, IV, desta Corte superior. Fica prejudicado o exame do tema "intervalo do artigo 384 da CLT" e, por corolário, excluída da condenação a multa por litigância de má-fé. Custas inalteradas. Observação: o Dr. Raphael Felipe Correia Lima do Amaral, patrono da parte BRINK'S E-PAGO TECNOLOGIA LTDA., esteve presente à sessão. **Processo: ARR - 1257-05.2011.5.04.0304 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravado(s) e Recorrente(s): ETE - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE S.A., Advogado: Dr. Andersson Virgínio Dall'agnol, OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Walter Dantas Baía, Agravante(s) e Recorrido(s): ÉVERTON OLIVEIRA MACHADO, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Dr. Fernando Arndt, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista das reclamadas, somente quanto ao tema "terceirização" por violação do artigo 94, II, da Lei 9.472/97, e, no mérito, dar-lhes provimento para afastar a ilicitude da terceirização de serviços, declarando inexistente o vínculo de emprego reconhecido entre o reclamante e a tomadora de serviços (OI S.A.) em razão de não mais reconhecida a condição de empregador da tomadora de serviços, bem como das verbas decorrentes dessa



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

condição e julgar totalmente improcedentes os pedidos formulados. Invertidos os ônus da sucumbência. Prejudicado o exame do agravo de instrumento do reclamante. Custas a cargo do reclamante, dispensadas ante o deferimento dos benefícios da justiça gratuita. Observação: a Dra. Raquel Leite da Silva Santana, patrona da parte ÉVERTON OLIVEIRA MACHADO, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 101004-25.2018.5.01.0284 da 1ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): NOV FLEXIBLES EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Pedro Ivo Leão Ribeiro Agra Belmonte, Advogado: Dr. Marcelo Peres Barroca, Recorrido(s): MARIANA SILVA BARBOZA, Advogado: Dr. Thiago Ávila Florim, NINTAI ALIMENTOS LTDA - ME, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES."; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES." porque foi contrariada a Súmula nº 331, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da recorrente, NOV FLEXIBLES EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA., e excluí-la do polo passivo da lide. Fica prejudicado o exame dos temas remanescentes. Observação: o Dr. Guilherme Teixeira Azeredo, patrono da parte NOV FLEXIBLES EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA., esteve presente à sessão. **Processo: ARR - 121-48.2012.5.04.0203 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): ERNANI LUIZ HUBNER, Advogado: Dr. Cícero Troglio, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Dra. Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Dr. Walter de Oliveira Monteiro, Decisão: por unanimidade: I) conhecer dos recursos de revista da PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS e da FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, apenas quanto ao tema "repactuação - adesão ao novo regulamento - efeitos", por contrariedade à Súmula 51, II, do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para, reconhecendo a validade da adesão do reclamante ao "Termo Individual de Adesão de Participante Ativo às Alterações do Regulamento do Plano Petros do Sistema Petrobras", julgar improcedentes os pedidos da inicial; II) julgar prejudicado o exame do agravo de instrumento do reclamante, por perda do objeto. Custas a cargo do reclamante. Observação: o Dr. Gabriel de Souza Leal Silva, patrono da parte ERNANI LUIZ HUBNER, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 243-23.2019.5.13.0023 da 13ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): ELIEDSON BARBOSA DE SANTANA, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Dr. Ítalo Freire Cantalice, Advogada: Dra. Amanda Bertolin Alves,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Recorrido(s): ALPARGATAS S.A., Advogado: Dr. Severino do Ramo Pinheiro Brasil, Advogada: Dra. Mychellyne Stefanya Bento Brasil e Santa Cruz, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da causa, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de horas extras e reflexos, pela inobservância do intervalo destinado à recuperação térmica, a ser apurado em liquidação de sentença, bem assim ao pagamento dos honorários de sucumbência, ora fixados no percentual de 10%. Uma vez que a presente ação foi ajuizada sob a regência da Lei n.º 13.467/2017, arbitram-se as custas processuais em R\$ 1.290,40, calculadas sobre a soma dos valores fixados no pedido b4 da inicial, cujo montante é de R\$ 64.520,06. Observação: o Dr. Gabriel de Souza Leal Silva, patrono da parte ELIEDSON BARBOSA DE SANTANA, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 1024-06.2012.5.09.0022 da 9ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): GEDEON JOSE CARDOSO, Advogado: Dr. Fábio Guilherme dos Santos, ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGMO, Advogada: Dra. Silvana Aparecida Alves, Advogado: Dr. Marcelo Kanitz, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do recurso de revista do reclamado b) conhecer do recurso de revista do reclamante apenas quanto ao tema "horas extras laboradas em dobra de jornada para operadores portuários diversos - limitação da condenação ao labor prestado para o mesmo operador portuário", por violação do art. 7º, XVI e XXXIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o reclamado ao pagamento do adicional de 50% sobre as horas trabalhadas além da 6ª diária e da 36ª semanal, acrescido de reflexos, independentemente do operador portuário, a ser apurado em liquidação de sentença. Observação: o Dr. Carlos Vinícius Duarte, patrono da parte ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGMO, esteve presente à sessão. **Processo: AIRR - 331-26.2017.5.05.0291 da 5ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: Dr. Marcílio Moura Mendes, Procuradora: Dra. Juliana Marques de Araújo Moura, Agravado(s): THIAGO PEREIRA DA COSTA E OUTROS, Advogado: Dr. Alexandre Caputo Barreto, Advogada: Dra. Giselli Tavares Feitosa Costa, Advogado: Dr. Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Dr. Antônio Carlos Oliveira, Advogado: Dr. Gilpetron Dourado de Moraes, Advogado: Dr. Felipe Gilpetron Carvalho de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Agravo de Instrumento e, no mérito, afastando a transcendência da causa em relação ao tema "prescrição - transmutação



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

automática do regime jurídico", negar-lhe provimento. Observação: o Dr. Roberto Freitas Pessoa, patrono da parte THIAGO PEREIRA DA COSTA E OUTROS, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 424-86.2019.5.08.0209 da 8ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): JOSE FRANCISCO DA SILVA, Advogado: Dr. Alexandre Caputo Barreto, Advogada: Dra. Giselli Tavares Feitosa Costa, Advogado: Dr. Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Dr. Antônio Carlos Oliveira, Advogado: Dr. Gilpetron Dourado de Moraes, Recorrido(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: Dr. Fernando Araújo Fontes Torres, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da causa, conhecer do Recurso de Revista por afronta ao artigo 37, II, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a incidência da prescrição bienal total, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que prossiga no exame do Recurso Ordinário interposto pelo reclamante, como entender de direito. Observação: o Dr. Roberto Freitas Pessoa, patrono da parte JOSE FRANCISCO DA SILVA, esteve presente à sessão. **Processo: RRAg - 796-22.2017.5.09.0130 da 9ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): WALTER PRESTES CORREIA JUNIOR, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Advogado: Dr. Ricardo Nunes de Mendonca, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Madelaine Kragl Alvarenga, Advogado: Dr. Gustavo Farinhaki, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. PEDIDO DE REFLEXOS DAS DIFERENÇAS SALARIAIS RECONHECIDAS EM JUÍZO NAS CONTRIBUIÇÕES DEVIDAS À ENTIDADE DE PREVIDÊNCIA PRIVADA"; II - reconhecer a transcendência quanto ao tema "GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO RECEBIDA PELO EMPREGADO POR MAIS DE DEZ ANOS. SÚMULA Nº 372 DO TST", porém, negar provimento ao agravo de instrumento; III - julgar prejudicado o recurso de revista; IV - corrigir de ofício erro material na certidão de julgamento referente à sessão do dia 31 de março de 2021, a fim de que fique consignado: "(...) por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista quanto ao tema "COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. PEDIDO DE REFLEXOS DAS DIFERENÇAS SALARIAIS RECONHECIDAS EM JUÍZO NAS CONTRIBUIÇÕES DEVIDAS À ENTIDADE DE PREVIDÊNCIA PRIVADA", determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes". Observação: a Dra. Raquel Leite da Silva Santana, patrona da parte WALTER PRESTES CORREIA JUNIOR, esteve presente à sessão. **Processo: ARR - 1000374-39.2017.5.02.0384 da 2ª Região**, corre junto com ARR - 1000496-52.2017.5.02.0384, Relatora: Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s), Agravado(a)(s)



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

e Recorrente(s): ESPÓLIO de ANTONIO MARIO DE SOUZA E OUTRAS, Advogado: Dr. Hugo Sousa da Fonseca, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): FRAS-LE S.A., Advogado: Dr. Rafael Ribeiro de Lima, Decisão: em prosseguimento ao julgamento suspenso na sessão do dia 14/04/2021, manter o pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, com voto já consignado da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, Relatora, no sentido de: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada quanto aos temas "PRESCRIÇÃO. PRETENSÃO À INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS DECORRENTES DE DOENÇA OCUPACIONAL. ASBESTOSE. FALECIMENTO DO TRABALHADOR APÓS O AJUIZAMENTO DA AÇÃO TRABALHISTA. CONTROVÉRSIA QUANTO AO MARCO INICIAL DA CONTAGEM DO PRAZO PRESCRICIONAL. MATÉRIA FÁTICO-PROBATÓRIA NO CASO CONCRETO" e "DOENÇA OCUPACIONAL. ASBESTOSE. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. VALOR ARBITRADO", ficando prejudicada a análise da transcendência; II - reconhecer a transcendência quanto ao tema "PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO DO TRT POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL" e negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo ESPÓLIO DE ANTONIO MARIO DE SOUZA E OUTRAS; III - negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo ESPÓLIO DE ANTONIO MARIO DE SOUZA E OUTRAS quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AÇÃO TRABALHISTA AJUIZADA PELO PRÓPRIO TRABALHADOR, ANTES DA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017. INEXISTÊNCIA DE REPRESENTAÇÃO SINDICAL. CONTROVÉRSIA QUANTO À POSSIBILIDADE DE DEFERIMENTO DA VERBA AO ESPÓLIO DO EMPREGADO FALECIDO, INDEPENDENTEMENTE DA OBSERVÂNCIA AOS REQUISITOS DA LEI Nº 5.584/70", ficando prejudicada a análise da transcendência; IV - reconhecer a transcendência quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. DOENÇA OCUPACIONAL QUE RESULTOU NA MORTE DO TRABALHADOR (ASBESTOSE). PRETENSÃO DE MAJORAÇÃO DO VALOR ARBITRADO" e não conhecer do recurso de revista interposto pelo ESPÓLIO DE ANTONIO MARIO DE SOUZA E OUTRAS. V - não conhecer do recurso de revista interposto pelo ESPÓLIO DE ANTONIO MARIO DE SOUZA E OUTRAS quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AÇÃO AJUIZADA PELAS HERDEIRAS DO DE CUJUS ANTES DA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017", ficando prejudicada a análise da transcendência. Observação: a Dra. Raquel Leite da Silva Santana, patrona da parte ESPÓLIO de ANTONIO MARIO DE SOUZA E OUTRAS, esteve presente à sessão. **Processo: ARR - 1000496-52.2017.5.02.0384 da 2ª Região**, corre junto com ARR - 1000374-39.2017.5.02.0384, Relatora: Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): ESPÓLIO de ANTONIO MARIO DE SOUZA E OUTRAS, Advogado: Dr. Hugo Sousa da Fonseca, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): FRAS-LE S.A., Advogada: Dra. Renata Pereira Zanardi,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Decisão: em prosseguimento ao julgamento suspenso na sessão do dia 14/04/2021, manter o pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, com voto já consignado da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, Relatora, no sentido de: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada quanto aos temas "PRESCRIÇÃO. PRETENSÃO À INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS DECORRENTES DE DOENÇA OCUPACIONAL. ASBESTOSE. FALECIMENTO DO TRABALHADOR APÓS O AJUIZAMENTO DA AÇÃO TRABALHISTA. CONTROVÉRSIA QUANTO AO MARCO INICIAL DA CONTAGEM DO PRAZO PRESCRICIONAL. MATÉRIA FÁTICO-PROBATÓRIA NO CASO CONCRETO" e "DOENÇA OCUPACIONAL. ASBESTOSE. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. VALOR ARBITRADO", ficando prejudicada a análise da transcendência; II - reconhecer a transcendência quanto ao tema "PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO DO TRT POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL" e negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo ESPÓLIO DE ANTONIO MARIO DE SOUZA E OUTRAS; III - negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo ESPÓLIO DE ANTONIO MARIO DE SOUZA E OUTRAS quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AÇÃO TRABALHISTA AJUIZADA PELO PRÓPRIO TRABALHADOR, ANTES DA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017. INEXISTÊNCIA DE REPRESENTAÇÃO SINDICAL. CONTROVÉRSIA QUANTO À POSSIBILIDADE DE DEFERIMENTO DA VERBA AO ESPÓLIO DO EMPREGADO FALECIDO, INDEPENDENTEMENTE DA OBSERVÂNCIA AOS REQUISITOS DA LEI Nº 5.584/70", ficando prejudicada a análise da transcendência; IV - reconhecer a transcendência quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. DOENÇA OCUPACIONAL QUE RESULTOU NA MORTE DO TRABALHADOR (ASBESTOSE). PRETENSÃO DE MAJORAÇÃO DO VALOR ARBITRADO" e não conhecer do recurso de revista interposto pelo ESPÓLIO DE ANTONIO MARIO DE SOUZA E OUTRAS. V - não conhecer do recurso de revista interposto pelo ESPÓLIO DE ANTONIO MARIO DE SOUZA E OUTRAS quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AÇÃO AJUIZADA PELAS HERDEIRAS DO DE CUJUS ANTES DA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017", ficando prejudicada a análise da transcendência. Observação: a Dra. Raquel Leite da Silva Santana, patrona da parte ESPÓLIO de ANTONIO MARIO DE SOUZA E OUTRAS, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 133300-96.2013.5.17.0004 da 17ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): EVANDRO RODRIGUES CORREA, Advogada: Dra. Rosemary Machado de Paula, Advogado: Dr. Gustavo Angeli Storch, WILSON SONS LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: Dr. Bruno La-gatta Martins, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por solicitação do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Relator, retirar o processo de pauta com o fim de aguardar a apreciação dos processos E-ED-ARR - 85600-



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

10.2007.5.05.0121 e E-ED-RR - 113300-92.2006.5.05.0121 pela Eg. SBDI-1 do TST. **Processo: RR - 20593-95.2016.5.04.0020 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa, RECORRENTE: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogada: Dra. PAULA FERREIRA KRIEGER, Procurador: Dr. Procuradoria junto aos Tribunais Superiores, RECORRIDO: PATRICIA BORGES MALLMANN, Advogada: Dra. GEORGE RICARDO GRADIN, TRADICAO PRESTADORA DE SERVICOS LTDA, Advogada: Dra. MARIO ANTONIO HUBENTHAL PELLEGRINI FILHO, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, conhecer do Recurso de Revista por afronta ao artigo 71, § 1º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta ao segundo reclamado, julgando improcedente, em relação a ele, a pretensão deduzida em juízo. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às onze horas e quarenta e quatro minutos. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho e por mim subscrita. Brasília-DF, aos trinta dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte um.

Augusto César Leite de Carvalho  
Ministro do Tribunal Superior do Trabalho

Edileuza Maria Costa Cunha  
Secretária da Sexta Turma